

Em resposta a diligência encaminhada pela COF a essa Câmara Técnica\CLN, relativa aos processos 23069.002334\2021-61\Instituto de História, 23069.090008\2021-01\Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, 23069.002.559\2021-18\Escola de Engenharia e 23069.002621\2021-71\Instituto de Saúde Coletiva, todos eles versando sobre processo de Consulta Eleitoral para Representação Docente em Colegiado de Unidade, cabem algumas considerações:

1 – O parecer exarado pela COF, técnico, preciso e sobretudo institucional, traz luz a necessidade da observação das Normas Legais e Estatutárias, no caso em tela o RGCE. O estrito cumprimento daquilo contido em normas que regem o funcionamento de órgãos Públicos é, em última análise, o guardião da ordem e da boa prática administrativa em sede dos mesmos. Assim, após análise caso a caso, observamos:

Processo 23069.002334\2021-61\Instituto de História – O Instituto, com certeza tentando minimizar as mudanças impostas pela pandemia\COVID 19 na dinâmica pessoal e institucional buscou adaptações e modificações no sentido de permitir a manutenção de sua dinâmica administrativa, que permitiria atender as demandas cotidianas, em particular numa Instituição densa e complexa, como a Universidade Federal Fluminense. Dessa forma designou uma única Comissão para as Consultas Eleitorais para representação Docente no Colegiado de Unidade, Chefia de Departamentos e Coordenação de Cursos, contando com técnicos administrativos, docentes e discentes. Data vênua a dinâmica desenvolvida por aquela unidade, cabe a CLN e demais Câmaras Técnicas zelar pelo cumprimento daquilo disposto em diplomas legais, no caso em tela o RGCE. Especificamente no caso em discussão, a Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo de consulta eleitoral para representação docente no Colegiado de Unidade contou com técnicos administrativos e discente, o que contraria o **Art. 16 do RGCE que** no seu parágrafo primeiro prevê “ **§ 1º** - A Comissão Eleitoral, em consulta eleitoral para órgãos colegiados, será constituída por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, TODOS PROFESSORES da UFF vinculados ao Centro Universitário”. Dessa forma a não observância daquilo descrito no RGCE pela e apontado pela COF em diligência, de fato ocorreu.

Processo23069.002621\2021-71\Instituto de Saúde Coletiva – O processo de consulta eleitoral no Instituto teve início, como de rotina, com publicação de Edital. O aludido Edital, em seu artigo segundo, torna elegíveis Técnicos Administrativo, o que vai de forma frontal e indiscutível, de encontro ao RGCE que em seu Artigo 31, parágrafo terceiro prevê “ os candidatos aos órgãos colegiados de Unidade são PROFESSORES lotados em departamentos pertencentes aquela unidade”. As demais representações, discentes e técnicos administrativos, são indicações dos diretórios acadêmicos e SINTUFF, conforme previsto no Regimento e Estatuto da UFF. Na dinâmica do processo de consulta eleitoral, a Comissão responsável acatou a inscrição de Chapa com representação Docente e Técnico Administrativo. Ainda na análise do Edital, em seu Art. 9o , prevê “Do direito a voto: Para a consulta eleitoral têm direito a voto: a) Professores pertencentes ao quadro permanente da UFF e lotados nos Departamentos do ISC; b) SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS do quadro permanente da UFF e lotados no ISC; c) OS DISCENTES DE GRADUAÇÃO, desde que inscritos em disciplinas oferecidas por Departamentos do ISC, no semestre letivo em que se realizar a consulta; d) OS DISCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO ISC, ASSIM COMO OS ALUNOS QUE CURSAM disciplinas ministradas por docentes do ISC em outros Programas de Pós-Graduação externos ao ISC, desde que estejam na condição de inscritos. ”. Novamente edital em tela vai de encontro ao RGCE que em seu **Art. 20** prevê “ Os integrantes do corpo técnico-administrativo têm direito a voto, em qualquer consulta, EXCETO na eleição dos

representantes docentes para ÓRGÃOS COLEGIADOS” e no seu artigo **Art. 22 que prevê** “ - Todo aluno inscrito em disciplina na Universidade, seja em Curso de Graduação ou de Pós-Graduação (especialização, mestrado e doutorado), tem direito a voto, bem como o residente e o interno do Hospital Universitário Antônio Pedro, exceto para todos quando se tratar de consulta para escolha de REPRESENTANTES DOCENTES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS”. Não fosse somente isso, divulgou e homologou resultado final onde consta: 43 votos docentes, 9 Técnicos e 4 Discentes. Novamente a Chapa vencedora, além de contar com representação Técnica Administrativa, logrou êxito no certame com votos que contariam aquilo previsto no RGCE (Discentes e Técnicos), o que poderá criar insegurança jurídica administrativas em futuras consultas, ao menos no entendimento dessa Câmara Técnica\CLN.

Processo23069.090008\2021-01\Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé – A Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo de consulta eleitoral para representação docente no Colegiado de Unidade contou com técnicos administrativos e discente, o que contraria o **Art. 16 do RGCE** no seu parágrafo primeiro **§ 1º** - A Comissão Eleitoral será constituída por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, TODOS PROFESSORES da UFF vinculados ao Centro Universitário. Dessa forma a não observância daquilo descrito no RGCE pela COF em diligência, de fato ocorreu. Fora isso o Edital do Certame em seu CAPÍTULO II - DA ALISTABILIDADE, Art. 2º , deu direito a voto aos Servidores Técnicos administrativos conforme observamos “ São eleitores: I - Os professores do quadro permanente da UFF lotados nos departamentos: MDM - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; MCT DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE e MDI - DEPARTAMENTO DE DIREITO Departamento de Direito de Macaé (MDI) e II - OS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS do quadro permanente da UFF lotados no INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ – ICM”. O Aludido edital vai de encontro ao RGCE que em seu **Art. 20** prevê “ Os integrantes do corpo técnico-administrativo têm direito a voto, em qualquer consulta, exceto na eleição dos representantes docentes para ÓRGÃOS COLEGIADOS”. Ainda na análise de Edital, em seu CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS, Art. 5 , tornou elegíveis em consulta eleitoral servidores técnicos administrativos quando assim dispõem “Para que a(s) chapa(s) seja(m) considerada(s) completa(s) deverá(ao) conter, conjuntamente, I - 3 (três) docentes do Departamento de Administração (MDM), com respectivos suplentes; II - 3 (três) docentes do Departamento de Contabilidade (MCT), com respectivos suplentes; III - 3 (três) docentes do Departamento de Direito de Macaé (MDI), com respectivos suplentes; IV - 3 (TRÊS) SERVIDORES TÉCNICOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ - ICM, com respectivos suplentes. O edital, novamente contraria o RGCE que em seu **Art. 31, parágrafo terceiro prevê** – “São elegíveis para os Colegiados de Unidade: OS PROFESSORES LOTADOS em Departamentos pertencentes àquela Unidade”. Na sequência a comissão homologa resultado do processo eleitoral, declarando vencedora a Chapa Única, composta por Servidores Docentes e Técnicos, que logra êxito, inclusive, com votos dos mesmos. Novamente essa Câmara Técnica\CLN chama atenção acerca de questionamentos em futuros processos de consulta eleitoral, gerando insegurança jurídica administrativas.

23069.002.559\2021-18\Escola de Engenharia – Especificamente no caso em discussão, a Escola de Engenharia contou com uma única Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo de consulta eleitoral para representação docente no Colegiado de Unidade, Chefe e Sub chefe de Departamento e Representação de Técnicos Administrativa no Colegiado de Unidade, com designação de técnicos administrativos e discente, o que contraria o **Art. 16 do RGCE que** no seu parágrafo primeiro prevê **§ 1º** -“ A Comissão Eleitoral, para representação Docente em órgãos Colegiados, será constituída por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois)

suplentes, TODOS PROFESSORES da UFF vinculados ao Centro Universitário”. Dessa forma a não observância daquilo descrito no RGCE pela COF em diligência, de fato ocorreu.

2 – Os Colegiados de Unidade, instância máxima de deliberação nas unidades de ensino, tem papel fundamental na rotina administrativa e acadêmica das mesmas. A não homologação da indicação de docentes, após consulta eleitoral, essas finalizadas e sem recurso interposto nas instâncias cabíveis e com chapa única, certamente trará impacto negativo na dinâmica administrativas das Unidades.

Isso posto, essa Câmara Técnica\CLIN, atendendo a diligência da COF, recomenda ao CUV que delibere pela extensão de mandato dos colegiados em tela pelo prazo de 90 dias, baixando os mesmos em diligências as Unidades de Ensino listadas em processos acima, permitindo assim adequação ao RGCE e evitando prejuízos na dinâmica administrativa das Unidades Acadêmicas.

É o parecer.